CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXX - N° 6.082

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Evento de surf feminino em Stella Maris é destacado por Alberto Braga

Denominado de Onda Rosa, o campeonato de surf para mulheres foi realizado em 6 e 7 de novembro

Promovido pela Associação Baiana de Surf Feminino (Abasurfe), O Onda Rosa foi organizado por Carla Circenis, pioneira do surf na Bahia, com o surfista Adauto Costa. O vereador Alberto Braga (Republicanos) e a Secretaria Municipal de Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), dirigida por Kiki Bispo apoiaram o evento. Além das provas de surf, o Onda Rosa teve ações socioeducativas, como a prevenção aos cânceres de mama e pele. E fortaleceu ações ambientais, com a realização de composta-gens.



Foto: Gabriela Simões





LEIA MAIS NA PÁGINA 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador

@camaradesalvador

camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Alberto Braga destaca o "Onda Rosa"

Vereador apoiou evento de surf feminino ocorrido em Stella Maris

Foto : Reginaldo Ipê



Vereador Alberto Braga

Foto : Gabriela Simões



Foto : Leo Lavine



O "Onda Rosa", campeonato de surf para mulheres, ocorrido na praia de Stella Maris, no fim de semana, contou com o apoio do vereador Alberto Braga (Republicanos). A Secretaria Municipal de Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), dirigida por Kiki Bispo, também apoiou o evento organizado por Carla Circenis, pioneira do surf na Bahia, e pelo surfista Adauto Costa.

Conforme Alberto Braga, o campeonato foi organizado com nove categorias e cerca de 100 atletas. Além das provas de surf, o "Onda Rosa" teve diversas ações socioeducativas, a exemplo do trabalho de prevenção aos cânceres de mama e pele, além de ressaltar a importância da saúde da mulher. Também fortaleceu ações ambientais, como a realização de compostagens.

"O vereador Alberto Braga é o padrinho do surf, pois está com a gente em todos os eventos. Ele é o embaixador do surf feminino não só em Salvador, como na Bahia", afirmaram Carla Circenis e Adauto Costa.

Alerta sobre distrofias musculares

Vereador Dr. José Antonio propõe iluminação do Farol da Barra na cor verde

O vereador Dr. José Antonio (PTB), vice-presidente da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Salvador, apresentou o Projeto de Indicação nº 510/21 sugerindo ao prefeito Bruno Reis a iluminação do Farol da Barra, na cor verde limão (ou verde), no período de 7 a 17 de setembro, para promover a conscientização e a sensibilização em relação às distrofias musculares.

De acordo com a proposição, as distrofias musculares são consideradas doenças raras, degenerativas, sem cura, que necessitam de diagnóstico precoce e correto, para que intervenções terapêuticas possam ser oferecidas aos pacientes. Para o vereador, a informação e a conscientização são peças-chave para melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

O mês de setembro é o mês escolhido internacionalmente e nacionalmente para a realização de ações de conscientização sobre as distrofias musculares.

Conforme o vereador Dr. José Antonio, as ações de iluminação de pontos turísticos trazem grande visibilidade às causas que simbolizam e essa visibilidade para as pessoas com doenças raras pode ser o limiar entre vida e morte.

"Há uma estimativa de que mais de 105 mil pessoas tenham alguma distrofia muscular no Brasil. Infelizmente, muitas morrem sem diagnóstico ou com diagnóstico incorreto. Por isso, defendo a importância da comoção social na conscientização e no combate à doença, além da importância de políticas públicas voltadas para essas ações", justificou.

Foto : Reginaldo Ipê



Vereador Dr. José Antonio

Vereadora quer resposta da Prefeitura sobre situação da Estação da Lapa

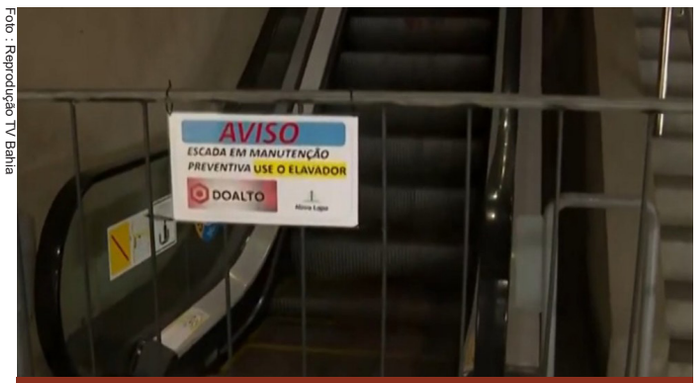
Conforme Marta Rodrigues, escadas rolantes completaram 30 dias sem funcionar

Foto : Valdemiro Lopes



Vereadora Marta Rodrigues

Foto : Reprodução TV Bahia



Escadas da Estação da Lapa não funcionam

A vereadora Marta Rodrigues (PT), líder da oposição na Câmara, espera que a Prefeitura responda ao pedido de esclarecimento feito pelo Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA) sobre a situação das escadas rolantes da Estação da Lapa, que, conforme a parlamentar, completaram 30 dias sem funcionamento, reduzindo a acessibilidade no local e dificultando a vida de usuários.

A vereadora relacionou o caso da Lapa com o Plano Integrado de Concessões e Parcerias do Salvador (PICS). “Esta situação da Lapa, que já está nas mãos da iniciativa privada há alguns anos, já nos evidencia o que está por vir quando os serviços públicos essenciais para a população forem entregues à iniciativa privada. O MP quer esclarecimentos e todos nós, vereadores e usuários, também”, afirmou.

Marta espera que o prefeito responda ao MP com maior velocidade, “diferente do que tem feito com os vereadores que cobram os mesmos esclarecimentos”. Para a vereadora, “é um absurdo que a população pague uma tarifa cara e tenha uma estação abandonada desta forma. Agora, imagina, ter que subir aquelas escadarias para chegar até a Joana Angélica? Total falta de respeito”, considerou.

Emenda de Edvaldo Brito ao PICS

Proposta do vereador vai possibilitar a recuperação de imóveis abandonados

A Câmara Municipal aprovou, na segunda-feira (8), o Projeto de Lei nº 305/21, que estabelece o Plano Integrado de Concessões e Parcerias do Salvador (PICS). A matéria do Executivo visa requalificar os serviços públicos oferecidos à população através de ganhos na eficiência gerencial e recursos provenientes da iniciativa privada. Os projetos de concessões serão aprovados por um comitê gestor.

O vereador Edvaldo Brito (PSD) apresentou uma emenda tratando da utilização dos casarões em péssimo estado de conservação. Os imóveis nesta condição poderão ser encampados pela Prefeitura ou serem recuperados através de uma parceria. A partir daí, servirão para abrigar órgãos municipais ou terem outro destino definido pela administração pública, como serem vendidos ou abrigar famílias.

Foto : Assessoria do vereador



Vereador Edvaldo Brito

“Há muitos anos venho lutando para a cidade não perder seu patrimônio e dar uma nova função para esses imóveis. Com essas parcerias poderemos recuperar muitos edifícios, dando uma função social ao prédio e valorizando o nosso patrimônio”, comemorou Brito.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de novembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 362/2021

Institui a obrigatoriedade da presença de livros sagrados para as religiões nas unidades escolares da rede municipal de ensino e nas bibliotecas públicas municipais no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - As unidades escolares da rede municipal de ensino e as bibliotecas públicas municipais ficam obrigadas a manter em seus acervos livros sagrados das religiões professadas no território no nosso município.

Art. 2º. - Os exemplares dos livros considerados sagrados e utilizados em liturgia deverão ser colocados à disposição de alunos, professores e demais usuários, em local visível e de fácil acesso.

Art. 3º. - É vedado proibir, restringir ou limitar o acesso aos exemplares destes livros sagrados mantidos nos acervos do Poder Público.

Parágrafo único. Será sempre garantida a liberdade de opção religiosa e filosófica, sendo vedada a obrigatoriedade de participação em qualquer atividade confessional.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O nosso município é plural, respeitoso e tolerante no que tange a pratica das mais variadas manifestações de Fé.

No entanto, parte dos nossos munícipes, em razão das dificuldades financeiras não conseguem ter acesso aos seus livros sagrados, para estudarem e professarem a Fé escolhida.

É imperioso informar que a religião, além de ser de suma importância para a vida de grande parte da população da nossa cidade, tem papel fundamental no que tange a evitar e conscientizar os jovens à respeito dos perigos da criminalidade, no uso de drogas e etc.

Em que pese este vereador seja declaradamente evangélico, fazendo parte inclusive da frente evangélica parlamentar, este acredita no respeito e boa convivência entre todas as religiões, assim sendo, requer a implantação destes livros considerados sagrados por estas, como por exemplo a Bíblia Sagrada, nos locais de leitura da nossa cidade, Bibliotecas públicas e Escolas Municipais.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

ANDERSON NINHO

VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 363/2021

Institui a criação do CARTÃO DO DOADOR DE ÓRGÃOS, como uma ferramenta com a finalidade de assegurar a declaração de vontade do portador, bem como informar aos familiares deste do seu desejo de tornar-se doador (a) no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do CARTÃO DO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS no município de Salvador.

Art. 2º. No cartão deverá constar espaço para que o indivíduo escreva o seu nome completo e logo abaixo o texto, "DECLARO QUE SOU DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS, PEÇO QUE CONSIDEREM A MINHA VONTADE E PERMITAM A DOAÇÃO.

Art. 3º. Deverá expressamente conter o seguinte texto: "IMPORTANTE: INFORMO O DESEJO AOS MEUS FAMILIARES. POIS APENAS ESTES PODEM AUTORIZAR, POR ESCRITO, A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE".

Art. 4º. O cartão deverá ser personalizado com pequenas imagens de todos os órgãos doáveis, e as principais informações do doador, como o nome, data de nascimento, e nome do familiar para contato.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que lhe couber.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

ANDERSON NINHO

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

São diversos os desafios da doação de órgãos no Brasil. Além de contarmos com uma baixa quantidade de doadores, um grande número de pessoas na fila e extremo preconceito, também lidamos com problemas relacionados à doação familiar.

A Covid-19 também impactou a doação de órgãos e transplantes no primeiro semestre de 2020 no Brasil. De acordo com levantamento da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO), a taxa de doadores efetivos caiu 6,5% em comparação com o primeiro semestre do ano de 2019.

A doação de órgãos consiste no ato de permitir que uma ou mais partes do corpo, em condições de serem utilizadas para um transplante, sejam retiradas de um paciente após a sua morte encefálica com o objetivo de auxiliar outras pessoas que necessitam de determinado órgão ou tecido para sobreviver.

No Brasil, ainda há muitos preconceitos sobre a doação de órgãos, principalmente relacionados a crenças e padrões culturais da população. Infelizmente, a recusa das famílias de indivíduos que acabaram de falecer ainda é a maior causa das não doações de órgãos no Brasil.

A doação em morte só ocorre quando o familiar responsável autoriza o procedimento. Infelizmente, não há nenhum documento que possa ser deixado em vida para garantir que a doação ocorra após a morte. Essa questão faz com que, muitas vezes, órgãos não sejam doados pelo desconhecimento dos familiares em relação ao desejo da pessoa que faleceu. Por isso, é fundamental que o indivíduo exponha a seus familiares a vontade de ser doador.

É por isso que a carteirinha de doador de órgãos surge como uma ferramenta para auxiliar na conscientização dos familiares da respectiva pessoa interessada em se tornar doadora.

A carteirinha do doador representa o desejo em vida, para que a família se conscientize e autorize a doação dos órgãos. Dessa forma, o cartão é personalizado com as principais informações do doador, como o nome, data de nascimento, nome do familiar para contato e quais órgãos tem interesse em realizar a doação.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

ANDERSON NINHO
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº364 / 2021

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º Fica criado no Município de Salvador o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 2° O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Salvador;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Salvador;

IV- financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3° O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II - créditos adicionais suplementares e a ele destinados;

III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Salvador;

V - receitas de convênios;

VI - renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VII- receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

VIII – receitas oriundas de recursos do Governo Federal, viabilizadas pelo Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos.

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1° O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá dotação própria no orçamento da Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), com valor nunca inferior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o qual será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do art. 1o e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

Art. 4º As receitas próprias, discriminadas no art. 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5° A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

Art. 6° Caberá à Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 7° O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Município de Salvador.

Art. 8º A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão exercidas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), a qual apresentará prestação de contas trimestralmente à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Salvador e ao Tribunal de Contas do Município de Salvador.

Art. 9° Compete à Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ) em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres:

I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;

II - submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;

III - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

V - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VI- prestar contas à sociedade civil.

Art. 10° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11° - 0 Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 04 de novembro de 2021

Roberta Caires

Vereadora

Justificativa:

O presente projeto de lei visa criar o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, com o objetivo de proporcionar os meios financeiros às politicas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, devendo os recursos serem aplicados com prioridade no combate a violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

A gestão e administração dos recursos do Fundo serão desenvolvidas pela Secretaria de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude (SPMJ), a qual deverá realizar prestação de contas para a Sociedade Civil, Câmara Municipal de Salvador e Tribunal de Contas do Município de Salvador.

No Município de Salvador, apesar do seu peso político e econômico, as estruturas da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher ainda são pífias. Além de deficitários, os aparelhos públicos especializados de atendimento às mulheres não necessariamente funcionam de maneira interligada e coesa.

O Fundo possibilitará que se apoie e se suporte financeiramente programas ou ações voltados às mulheres, sendo um importante instrumento para uma gestão séria e planejada das políticas sociais de gênero no Município, garantindo a realização de campanhas publicitárias de combate à violência de gênero, ampliando a rede de atendimento para mulheres em situação de violência e investindo em cursos de qualificação de servidores sob a perspectiva de gênero.

A criação do Fundo permitirá a saída da restrição que determina o orçamento público e, assim, a vinculação de receitas específicas para esse tipo de ação, além de viabilizar a obtenção de recursos de diferentes fontes.

Diante do exposto e por tratar-se de matéria que visa garantir os direitos, segurança e o bem estar das mulheres soteropolitanas, conto com a aprovação dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Salvador, 04 de novembro de 2021

Roberta Caires

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº365/2021

Denomina de Rua Jaider Esbell, um logradouro público do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro n.º, que tem início, cód. Log. n.º, cujas coordenadas UTM, SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, y -, Folha Sicad passa a ser denominada de Rua Jaider Esbell.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICD), integra o corpo desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 04 de novembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA



Jaider Esbell, nascido em 1979, na cidade da Normandia, estado de Roraima, viveu até os 18 anos na atual terra indígena de Raposa - Serra do Sol.

Foi um artista, escritor e produtor cultural indígena da etnia Macuxi.

Saiu da casa dos pais e chegou na capital Boa Vista, onde trabalhou para sobreviver durante 8 meses em uma estatal, até ser aprovado em concurso público para eletricista de linha de transmissão aos 19 anos de idade.

Desenvolveu diversas atividades além de suas funções, como ações de educação ambiental e atividades socioculturais, participando de pesquisas e fazendo contatos bilaterais com empresas/comunidades indígenas. Enquanto trabalhava, fez vestibular e foi aprovado no curso de Geografia, concluindo-o em 2007.

Esbell foi um grande escritor e desenhista, em 2010 inscreveu-se em um edital de literatura, Bolsa Funarte de Criação Literária - programa do Ministério da Cultura para apoiar financeiramente novos escritores. Aprovado, lança no ano de 2012 o seu primeiro livro, Terreiro de Makunaima – Mitos, lendas e estórias em vivências.

Em 2013 começa a pintar e desde então foram várias exposições coletivas, viagens para a Europa, sendo convidado a expor e dar aulas na *Pitzer College*, nos Estados Unidos. Desliga-se da Eletrobrás, permanecendo no país por 8 meses. Antes de sua ida, articulou o Encontro de Todos os Povos e participou da Exposição Coletiva e Latinoameríndia MIRA – Artes Visuais Contemporâneas dos Povos Indígenas, UFMG.

Jaider Esbell veio a falecer aos 41 anos, em 02 de novembro de 2021, na cidade de São Paulo, onde estava expondo suas obras na 34ª Bienal de São Paulo no Museu de Arte Moderna – MAM.

Pelas razões perfilhadas, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, que tem por objeto denominar de Jaider Esbell, um logradouro público desta Cidade.

Salvador, 04 de novembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

Referências:
http://www.jaideresbell.com.br/site/sobre-o-artista/
https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2021/11/morre-jaider-esbell-artista-indigena-estrel
https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/11/02/morre-jaider-esbell-artista-plastico-roraimense.ghtml

PROJETO DE LEI Nº366/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa de Atendimento Psicológico Municipal com a oferta de assistência psicológica primária a pessoas que estejam sofrendo com agravos decorrentes da crise sanitária causada pelo COVID 19 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Programa Municipal de Atendimento Psicológico com a oferta de assistência psicológica primária a pessoas que estejam sofrendo com agravos decorrentes da crise sanitária causada pelo COVID 19.

Art. 2º. Provendo atendimento profissional gratuito em saúde mental nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de Salvador, e encaminhadas a outras especialidades, quando necessário para melhor lidar com demais problemas que requeiram atenção.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

Considerando o cenário atual em relação a pandemia mundial da COVID-19, sentir-se mal, temeroso e desorganizado é compreensível e até esperado diante de algo tão doloso. É importante frisar que para além destas características, este período tem reverberado na população problemas significativos em saúde mental que requerem atenção, caracterizados como traumas, transtornos e síndromes, além das doenças psicossomáticas e o luto.

Nesse sentido faz-se imprescindível a criação de uma política pública Universal, amparada pelo SUS que ofereça assistência primária psicológica a pessoas que estejam sofrendo com estes agravos, e não tem condições financeiras de custear atendimento psicológico privado. Para que sejam acolhidas através da escuta qualificada e aporte teórico do profissional de Psicologia, e orientadas acerca da compreensão e capacitação para lidar de maneira assertiva com tais problemas.

Dessa forma, a população obterá atendimento profissional gratuito a suas demandas em saúde mental em Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) de Salvador, e encaminhadas a outras especialidades, quando necessário para melhor lidar com demais problemas que requerem atenção.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE LEI Nº 367/ 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o programa de Economia Solidária, a política municipal de Economia Solidária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Programa Municipal de Economia Solidária

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Programa Municipal de Economia Solidária nos termos desta Lei.

Com o intuito de apoiar iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda que se organizam com base na autogestão, cooperação e solidariedade com os seguintes objetivos:

Proporcionar a assessoria aos empreendimentos econômicos solidários desde o processo inicial de formação e depois de estruturados, com formação continuada nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

Apoiar a constituição e contribuir para o fortalecimento de redes solidárias de produção, comercialização e consumo;

Apoiar iniciativas que promovam a comercialização dos empreendimentos econômicos solidários;

IV. Promover acesso a políticas de investimento social.

Art. 2º O Programa Municipal de Economia Solidária será operacionalizado por meio de ações que oportunizem:

I. Projeto de Assessoria aos Empreendimentos Econômicos Solidários, que assessora, desde o processo de formação dos grupos de geração de trabalho e renda e após a sua organização, propiciando conforme a necessidade, capacitação nas áreas conceitual, técnica e de gestão;

II. Projeto de Investimento Solidário, que objetiva o acesso a materiais de consumo para o processo de produção das iniciativas coletivas de geração de trabalho e renda;

III. Projeto Rede Solidária, que visa apoiar e fortalecer a organização de rede solidária de produção, comercialização e consumo;

IV. Projeto Oficinas Solidárias, que tem o intuito de propiciar informações sobre a Economia Solidária, da perspectiva do trabalho coletivo, autogestionário, cooperativo e solidário;

V. Projeto de Educação para o consumo crítico e solidário, que tem por objetivo sensibilizar diferentes segmentos sobre a Economia Solidária e o consumo justo e solidário;

VI. Havendo outras necessidades posteriores, faculta-se ao Programa Municipal de Economia Solidária a formatação de outros projetos que visem o atendimento a suas finalidades, respeitado a disponibilidade orçamentária e mediante aprovação do Conselho Geral de Gestão.

CAPÍTULO II

Da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária

Seção I

Disposição Introdutória

Art. 3º Autoriza o Poder Executivo Municipal Instituir a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município do Salvador – PMFES.

Art. 4º A PMFES é regida pelo disposto nesta Lei e composta pelo conjunto de ações públicas destinadas a auxiliar a criação, consolidação, sustentabilidade, desenvolvimento e expansão de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 5º São objetivos da PMFES:

I – Contribuir para o desenvolvimento de ambiente socioeconômico livre, justo e solidário;

II – contribuir para geração de oportunidades de trabalho decente, no âmbito da Economia Solidária;

III – contribuir para o desenvolvimento da cultura de consumo ético e consciente;

IV – fomentar a constituição, consolidação e expansão de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária no Município de Salvador;

V – estimular adesão de empreendimentos econômicos coletivos e autogestionários aos princípios e práticas da Economia Solidária;

VI – captar e disponibilizar recursos financeiros destinados a apoiar ações desta política;

VII – fomentar a articulação de atores da Economia Solidária.

Seção III

Dos Instrumentos

Art. 6º São instrumentos da PMFES/BA:

I – Formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam os atores da Economia Solidária;

II – inclusão de conteúdo atinente à Economia Solidária nas disciplinas humanas, lecionadas na Rede Municipal de Ensino;

III – apoio técnico multidisciplinar para incubação, gestão e operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

IV – utilização de bens públicos móveis e imóveis mediante autorização, permissão, cessão, concessão de uso e outros instrumentos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos vigentes no Município de Salvador:

a) a utilização de bens públicos envolve, inclusive, o quanto necessário à constituição, instalação e início da operação de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária;

b) a utilização de bens públicos pode ser a título gratuito;

V – criação e promoção de linhas de crédito, microcrédito e finanças solidárias;

VI – apoio à divulgação de princípios e práticas de Economia Solidária;

VII – apoio ao desenvolvimento de logísticas de produção, armazenamento e distribuição;

VIII – apoio para a criação de ambientes adequados à promoção, divulgação e comercialização de bens produzidos e/ou consumidos em ambiente de Economia Solidária;

IX – apoio para a criação de ambientes adequados à articulação política, fortalecimento da identidade e ao intercâmbio técnico-científico e cultural.

§ 1º A execução desses instrumentos pode envolver ações mediante discriminação positiva em questão de gênero, geração, etnia e/ou quaisquer outros segmentos socioeconômicos, desde que em favor dos econômica e socialmente desprivilegiados, obedecidos os princípios da administração pública.

§ 2º A execução desses instrumentos pode ser direta ou indireta, mediante contrato ou convênio, com ente público ou privado.

I – Por objetivar o desenvolvimento socioeconômico livre, justo e solidário, a execução desses instrumentos é reconhecida como ação frontal de combate à pobreza;

II – a execução desses instrumentos deve receber atenção prioritária do Município e seus agentes, com vista a garantir destinação de recursos necessários e eficiência de atos administrativos perpetrados no âmbito desta Política.

Art. 7º A Secretaria coordenadora desta Política poderá criar unidades de atendimento para execução dos instrumentos da PMFES.

Seção IV

Das Diretrizes

Art. 8º São diretrizes da PMFES:

I – Prevalência de ações em favor de segmentos econômicos e socialmente desprivilegiados da sociedade;

II – prevalência de ações emancipatórias sobre ações assistenciais, de modo que estas, quando executadas, sejam acessórias àquelas;

III – reconhecimento das diferentes formas organizativas dos atores da Economia Solidária, inclusive das sociedades em comum, ressalvado o interesse de promover a segurança jurídica, mediante incentivo à regularização dos mesmos;

IV – perenização das ações de fomento à Economia Solidária;

V – busca de articulação com ações executadas por demais atores da Economia Solidária.

CAPÍTULO III

Das Ações

Art. 9º Ações no âmbito da PMFES são, preferencialmente, restritas ao benefício de Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, na forma do Capítulo IV desta Lei.

§ 1º A restrição de beneficiários da PMFES pode ser praticada mediante discriminação positiva em procedimentos licitatórios e/ou chamadas públicas, obedecidos os princípios da administração pública.

§ 2º Discriminação positiva é tratamento diferente a desiguais, com vistas a favorecer àqueles histórica, social e economicamente desfavorecidos, a fim de contribuir para efetivação do princípio da igualdade material.

§ 3º Ações da PMFES podem ter como beneficiários sujeitos diversos do seu público característico, desde que explicitamente indicado no projeto ou no programa.

§ 4º A hipótese prevista no § 3º aplica-se, preferencialmente, a circunstâncias em que ações da PMFES sejam desenvolvidas em articulação com outras políticas do Município, Estado e/ou de Governo.

§ 5º A hipótese prevista no § 3º pode ser aplicada, ainda que desarticuladas a outras políticas, desde que contribua para o desenvolvimento de ambiente socioeconômico livre, justo e solidário ou contribua para a geração de oportunidades de trabalho decente.

Art. 10 São beneficiários da PMFES/BA, preferencialmente, Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, com sede e atuação no território do Município de Salvador.

CAPÍTULO IV

Da Economia Solidária

Seção I

Dos Princípios

Art. 11 São princípios da Economia Solidária:

Autogestão;

democracia;

solidariedade;

cooperação;

equidade;

valorização do trabalho humano;

valorização do saber local;

igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

Art. 12. Para efeito desta Lei, Economia Solidária constitui-se de iniciativas voltadas à organização e desenvolvimento social e econômico, em consonância com princípios e práticas que lhes são característicos.

Seção II

Das Práticas

Art. 13. São práticas da Economia Solidária:

Autonomia institucional;

democratização dos processos decisórios;

exercício de atividade econômica em organização de padrão comunitário e solidário de estruturação e relações sociais;

comércio justo;

consumo consciente;

finanças solidárias;

agregação de finalidades econômica e social.

Seção III

Dos Atores da Economia Solidária

Art. 14. São atores do ambiente de Economia Solidária:

I – Empreendimentos;

II – redes;

III – consumidores;

IV – entidades de apoio, assessoria e fomento;

V – fóruns;

VI – município e estado.

Subseção I

Dos Conceitos

Art. 15. Empreendimento de Economia Solidária é todo ente privado que atenda a princípios e práticas da Economia Solidária e tenha por objeto o desenvolvimento de atividade de trabalho, produção, distribuição, consumo, poupança e/ou crédito.

§ 1º O atendimento aos requisitos e pressupostos acima, poderá ser demonstrado mediante comprovação de inscrição e regularidade no Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária – SIES, da Secretaria Nacional de Economia Solidária, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, mediante Portaria nº. 30, de 20 de março de 2006.

§ 2º Em caso de extinção do SIES, seus comprovantes de inscrição terão validade de até 02 (dois) anos, a contar da data de extinção, a fim de garantir eficácia da presente política.

§ 3º Poderá o Município de Salvador, a qualquer tempo, instituir sistema de cadastramento e certificação de Empreendimentos e Redes de Economia Solidária.

§ 4º Empreendimentos sem certificação poderão ser beneficiários desta Política, desde que parâmetros para reconhecimento da qualidade descrita no caput deste artigo sejam explicitados e, detalhadamente indicados em projeto técnico, termo de referência ou qualquer outro instrumento técnico delineador da ação.

Art. 16. Para efeito desta Lei, também é considerado Empreendimento de Economia Solidária todo e qualquer gênero informal de organização para agregação de pessoas, inclusive sociedades em comum e grupos familiares, desde que, cumulativamente:

I – Atenda ao disposto no artigo anterior;

II – destine-se ao exercício de atividade econômica;

III – seja beneficiário de processo de incubação, assessoria, consultoria ou qualquer outro veículo de formação e capacitação técnica e profissional em Economia Solidária, comércio justo, consumo consciente, gestão e operação de tecnologias aplicadas aos processos econômico e social de que participam.

Art. 17. Rede de Empreendimentos de Economia Solidária é aglutinação de Empreendimentos de Economia Solidária que, conservando autonomia organizacional, unem-se para alcançar objetivos comuns.

§ 1º Aplicam-se às Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, no que couber, o disposto nos artigos 13 e 14.

§ 2º Aproveita-se em favor da Rede de Empreendimentos de Economia Solidária a inscrição de Empreendimentos dela componentes no SIES.

Art. 18. Consumidores são os que, para além de assim serem reconhecidos pela legislação consumerista, praticam consumo ético e consciente.

Art. 19. Entidades de Apoio, Assessoria e Fomento à Economia Solidária são organizações que desenvolvem ações de apoio direto a Empreendimentos e Redes de Empreendimentos de Economia Solidária, tais como:

I – Capacitação;

II – assessoria;

III – incubação;

IV – assistência técnica;

V – financiamento;

VI – organização e acompanhamento.

Art. 20. Fóruns de Economia Solidária são organizações que congregam diversos atores da Economia Solidária.

Capítulo IV

Da Coordenação da Política

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão do Município do Salvador – SETAD a coordenação desta Política.

§ 1º A coordenação da PMFES implica no acompanhamento de concepção, planejamento, execução e/ou avaliação de ações empreendidas pelo Município de Salvador, através da

Administração Pública Direta e/ou Indireta, no âmbito da Política Municipal de Fomento à Economia Solidária.

§ 2º Os termos do acompanhamento serão definidos em cada projeto ou programa, a fim de melhor atender aos princípios da administração pública e aos objetivos desta política.

§ 3º A articulação de diferentes órgãos e instituições não implica submissão hierárquica entre os coordenados e a Secretaria Coordenadora.

§ 4º A articulação a que se refere o parágrafo anterior tem por objetivo aumentar a eficiência administrativa e o controle de resultados.

§ 5º Os órgãos e instituições coordenados devem facilitar o acompanhamento das ações pela Secretaria Coordenadora.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 22. É facultado ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, com a criação do Conselho Municipal da Economia Solidária, especificando suas atribuições, competências, composição dos membros efetivos, suplentes e definindo o Regimento Interno.

Art. 23. As ações públicas concernentes ao objeto desta Lei, ainda que iniciada anteriormente à sua vigência, passa a compor a PMFES.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o inciso II, alínea "c", itens 1.2; 2 e 2.1 do art. 43 da Lei 7.610/2008.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

JUSTIFICATIVA

A Economia Solidária tem como princípio a autogestão, a solidariedade, o reconhecimento e valorização dos saberes tradicionais. É uma estratégia de Desenvolvimento Sustentável e Solidário.

É preciso fortalecer as diversas formas de economia solidária praticadas no Brasil, particularmente em nosso Município, em razão dos seus benefícios sociais e ecológicos, de sua capacidade de geração de trabalho, renda e promoção do bem-viver das pessoas; em segundo lugar, trata-se de transformar o conjunto das práticas de produção, comercialização e serviço inscritas no universo da economia informal e que, embora não apareçam nas estatísticas oficiais, garantem atualmente, em condições precárias, a subsistência de milhões de excluídos; em terceiro lugar, transformar, com a lógica da economia solidária, os milhares de microempresas, endividadas ou em processo falimentar, que, ao fecharem suas portas, agravam a situação de desemprego e exclusão social.

A redução do Estado, supervalorização do mercado só faz aumentar a exclusão social em todo o mundo. É inquestionável o fato de que a sociedade civil precisa se organizar para enfrentar o desemprego e precarização das relações de trabalho.

O princípio ético da solidariedade pode se tornar um princípio de organização econômica e a economia solidária pode ser entendida como uma forma de democratizar a posse, o controle dos bens de produção e a distribuição dos bens de consumo.

A economia solidária, como concepção de desenvolvimento sustentável, deve ocupar ponto central na estratégia a ser desenvolvida pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos Municípios, difundindo, a fim de promover as finanças solidárias, as redes de produção, comercialização e consumo, reconstruindo cadeias produtivas, a ponto de consolidar esse vigoroso instrumento como uma opção de desenvolvimento econômico para o País, democratizando o conhecimento e a tecnologia.

As várias iniciativas de economia solidária existentes, como padarias comunitárias, associações de reciclagem de lixo, oficinas de costura etc., contribuem para a geração de renda de organizações sociais e também funcionam como um instrumento para divulgar as causas sociais abraçadas pelas instituições e comunidades.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT

PROJETO DE LEI Nº368/2021

Cria o Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão com o fim de ampliar o direito à obtenção de Justiça a população soteropolitana vulnerável e hipossuficiente.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo 1º será desenvolvido pela SEMPRE – Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza.

Art. 3º. O Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão será realizado com apoio de advogados voluntários e estudantes de Direito que tenham completado o 3º (terceiro) ano do Curso, em número condizente com a demanda da população vulnerável e hipossuficiente beneficiária de seus serviços.

Art. 4º. O Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão atenderá, exclusivamente, pessoas de comprovada vulnerabilidade e hipossuficiência, situação essa que deverá ser reconhecida através do serviço de Assistência Social da SEMPRE, após triagem das alegadas condições de penúria do eventual beneficiário do atendimento.

Parágrafo Único. Verificando, a qualquer tempo, que o pretendente à assistência não reúne as condições de hipossuficiência, a Assistência Jurídica do Município de Salvador, a depender da demanda, poderá deixar de atendê-lo e o encaminhará à Defensoria Pública competente, o qual decidirá de acordo com seus critérios internos sobre o acompanhamento jurídico.

Art. 5º. Os voluntários do Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, poderão receber ajuda de custo da Prefeitura de Salvador, a ser regulamentada a partir de verbas destacadas das dotações orçamentárias das Secretárias a que estejam afetos ou de orçamento próprio.

Art. 6º. É expressamente vedado aos voluntários do Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão o recebimento de quaisquer honorários, gratificações ou compensações dos assistidos.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

JUSTIFICATIVA

O acesso à justiça é um direito fundamental instituído na nossa Carta Magna. Este direito garante a todos os brasileiros a possibilidade de acesso ao Poder Judiciário. Para o cumprimento desse direito, o Estado tem o dever de garantir assistência judiciária gratuita aos vulneráveis e hipossuficiente.

Em que pese a atuação da Defensoria Pública na garantia dessa assistência judiciaria gratuita, ainda temos muito a avançar. Temos a oportunidade de ampliar e tornar mais eficiente o acesso à Justiça no âmbito do município de Salvador por meio do Programa Municipal de Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão. Assim, garantiremos ao cidadão soteropolitano o acesso direito fundamental à assistência jurídica integral.

O Supremo Tribunal Federal entende que as Defensorias Públicas não têm o monopólio da assistência jurídica a hipossuficientes. Portanto, municípios podem criar serviços de atendimento judiciário a pessoas carentes, de forma a ampliar o acesso à justiça.

Esse foi o entendimento do Plenário, por nove votos a um, ao negar, nesta quarta-feira (3/11), Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental contra normas da Lei municipal 735/1983 e da Lei Complementar municipal 106/1999, que instituíram a Assistência Judiciária de Diadema (SP).

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres nesta iniciativa, a fim de garantir direito constitucional de acesso à justiça no município de Salvador, defendendo a população vulnerável e hipossuficiente.

Salvador, 05 de novembro de 2021.

TÉO SENNA
Vereador-PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº106/2021

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Paulo Renan Suarez Sant'anna.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Paulo Renan Suarez Sant'anna.

Art. 2º. Será marcada uma Sessão Especial para entrega da referia honraria.

Art. 3º. As despesas para a realização da entrega desta honraria será às expensas do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art.4º. Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O Sr. Paulo Renan Suarez Sant'anna é filho de Edelberto da Silva Sant'anna e Carmem Paz Suarez. Nasceu em 09 de novembro de 1968 na capital baiana.

Paulo Renan Suarez Sant'anna é Ten Cel QOPM - Departamento de Modernização e Tecnologia – DMT, onde exerce desde 2017 até os dias atuais a função de diretor adjunto.

Ele possui um currículo bastante rico que contempla diversas pós graduações como: Pós Graduação em Segurança Pública; Pós-Graduação em Perícia Criminal; Pós-Graduação em Segurança em Grandes Eventos e Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública – CEGESP. Realizou diversos cursos, tais como:

- Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares
 Local: Academia de Polícia Militar da Bahia
 Período: 1987 a 1989
- Curso: Instrutor Regimental de Educação Física
 Local: Academia de Polícia Militar da Bahia
 Período: 1987 a 1989
- Curso: Introdução à Técnica de Ensino
 Local: Academia de Polícia Militar da Bahia
 Período: 10/06/1990 a 14/06/1990
- Curso: Estágio de Treinamento sobre Polícia de Prevenção e Repressão a Drogas Afins
 Local: Superintendência da Polícia Federal na Bahia
 Período: 03/05/1993 a 07/05/1993
- Curso: Estudos de Política e Estratégia Nacional
 Local: Associação dos Diplomados a Escola Superior de Guerra - ADESG
 Período: 13/09/1993 a 11/12/1993
- Curso: Curso de Procedimentos Básicos de Inteligência para Militares da PMBA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Local: Secretaria de Assuntos Estratégicos – Secretaria de Inteligência
Período: 29/08/1994 a 30/09/1994

- Curso: Formação de Técnico em Emergências Médicas – RESGATE
 Local: Polícia Militar da Bahia
 Período: 01/02/1995 a 12/02/1995
- Curso: Gerenciamento de Crise em Grandes Catástrofes e Calamidade Pública
 Local: Polícia Militar da Bahia
 Período: 12/04 e 13/04/1995
- Curso: Investigação e Perícia Criminal
 Local: Núcleo de Perícia Criminal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
 Período: 24/07/1995 a 07/12/1995
- Curso: Curso de Gerenciamento de Crises
 Local: Academia de Polícia Militar da Bahia
 Período: 20 a 24/11/2000
- Curso: Corpo de Voluntários de Emergências Aeroportuárias - CVE
 Local: Infraero/BA
 Período: 18/09/2006 a 22/09/2006
- Curso: Curso de Trânsito Urbano
 Local: Esquadrão de Motociclista Águia / PMBA
 Período: 26/03 a 20/06/2007
- Curso: Promotor de Polícia Comunitária
 Local: QCG
 Ano: 2012
- Curso: Nacional de Multiplicador de Polícia Comunitária
 Local: Acadepol/DPCDH
 Período: 14 a 27 out/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

- Curso: Gerencial de Comando Operacional – CGCOp 2017.2
 Local: APMBA
 Período: 08/08 a 18/10/2017
- Curso: Modelo de Excelência da Gestão – MEG 21
 Local: Fundação Nacional da Qualidade - FNQ
 Período: 21/05 a 22/05/2018
- Curso: Instrumento de Avaliação – MEG 21
 Local: Fundação Nacional da Qualidade - FNQ
 Período: 23/05 a 24/05/2018
- Curso: Agente de Controle Interno – CACI/2019
 Local: DAF/PMBA
 Período: 10/06 a 14/06/2019
- Curso: Gestão Estratégica da Qualidade
 Local: Comando Geral
 Período: 25/11 a 10/12/2020

Durante sua trajetória profissional o Ten. Cel Suarez ocupou e exerceu diversas funções e cargos, quais sejam:

- Chefe da Seção de Informações do 13º BPM/Teixeira de Freitas - 1990
- Auxiliar da 3ª Seção/Planejamento Operacional 13ºBPM/Teixeira de Freitas- 1990
- Coordenador do Curso de Formação de Soldados - 1990
- Chefe da Seção de Informações do 10º BPM/Barreiras – 1990/1991
- Chefe do Aprovisionamento do 10º BPM/Barreiras – 1990/1991
- Chefe do Almoxarifado do 10º BPM/Barreiras – 1990/1991
- Coordenador do Curso de Formação de Soldados - 1991
- Sub Chefe da Seção de Segurança Pública 2ª Seção do Estado Maior /PM-2 - 1992
- Chefe da Seção Administrativa da 2ª Seção do Estado Maior da PM/PM-2 - 1993
- Chefe da Seção de Segurança Pública da 2ª Seção do Estado Maior/PM-2 – 1993/1994
- Chefe de Transportes do 1ºBPM/Feira de Santana – 1994/1995

- Auxiliar da Seção de Documentação da Diretoria de Pessoal da PM - 1996
- Chefe de Operações da Assistência Militar da Prefeitura do Salvador – 1997
- Chefe de Segurança do Prefeito de Salvador – 1998/1999
- Sub Chefe da Assistência Militar do Prefeito de Salvador – 1999/2004
- Coordenador de Operações do Batalhão de Polícia Rodoviária – 2005/2007
- Chefe do Centro de Planejamento Operacional do CPE – 2007/2008
- Sub Comandante da 2ª CIPM/Barbalho – 2008/2009
- Diretor Adjunto do CPM/Dendezeiros – 2010/2011
- Secretário e Chefe de Pessoal do COPPM – 2011/2013
- Coordenador de Apoio Administrativo, Financeiro e de Licitações do DMT – 2013/até junho 2017

Ele coleciona diversas promoções, por sua competência e por sempre buscar desempenhar da melhor forma a sua profissão para a população baiana, sendo elas:

- 06 de Dezembro de 1989: Declarado Aspirante a Oficial PM
- 02 de Julho de 1990: Promovido a 2° Tenente PM
- 26 de Março de 1993: Promovido a 1° Tenente PM
- 29 de Outubro de 1999: Promovido a Capitão PM
- 17 de Fevereiro de 2009: Promovido a Major PM
- 30 de junho de 2016: Promovido a Tenente Coronel PM

Por tudo exposto, a Medalha Thomé de Sousa, que se constitui na mais alta honraria desta Casa, deve ser concedida a esse grande profissional.

Salvador, 03 de novembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Cláudia Mara da Silva Mendes é natural de Salvador, filha de Manoel Mendes Brandão e Ivone da Silva Mendes. Nasceu em 15 de junho de 1968. Ela é major da Polícia Militar do Estado da Bahia.

Cláudia Mara foi uma das primeiras mulheres a ingressar na Polícia Militar da Bahia e fazer carreira na instituição. Tem uma formação acadêmica muito rica, sendo pedagoga, Major da Polícia Militar da Bahia e é formada em direito. É pós-graduada em Direito Público e em Direito Penal e Processo Penal. Fez vários cursos, para oferecer cada vez mais um trabalho melhor para a população baiana, como:

- "Curso de Especializacion en Reconstruccionde Accidentes de Trafico"
 Instituição: Universidade Politécnica de Madrid-Espanha
- Curso: Extensão para. Carreira Jurídica
 Instituição: JusPodiVm - Centro Preparatorio para Carreira Jurídica;
- Curso: Preparatório à Carreira do MinistérioPúblico
 Instituição: Fundação Escola Superior doMinistério Publico do Estado da Bahia
- Curso: Atualização em Direito
 Instituição: Complexo Jurídico Damásio de Jesus
- Curso: Curso de Especialização em SegurançaPública
 Instituição: Academia de Polícia Militar
- Curso de Representação Políticae Gestão Pública – Ética e Cidadania
 Instituição: FABAC
- Atualização sobre o Novo Código CivilBrasileiro
 Instituição: Escola de Magistrado da Bahia
- Oficina de Prática Forense Cível
 Instituição: Jus Podivm
- Curso de Feitos Investigatórios
 Instituição: Corregedoria da Polícia Militar do Estado da Bahia
- Curso Mediação de Conflitos
 Instituição: Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública (SEGEN); dentre outros.

Brilhante é sua trajetória profissional. Participou de diversos seminários, fóruns, cursos de aperfeiçoamento profissionais e de bancas no CESP(Curso de Especialização em Segurança Pública). Atualmente é Major da Polícia Militar do Estado da Bahia atuando no DPS - Departamento de Promoção Social sendoCoordenadora II de 2017 até a presente data . É servidora de carreira do Estado da Bahia desde 1990.

A Major Cláudia Mara já atuou no Corpo de Bombeiros na unidade de ensino, bem como no colégio da Polícia Militar. Foi comandante da Unidade Discente, trabalhou na relatoria da Corregedoria da Polícia Militar e foi Diretora Adjunta Colégio da Polícia Militar da Unidade do Lobato.

Diante de tudo exposto, a Comenda Maria Quitéria deve ser concedida a essa grande mulher, a Major Cláudia Mara da Silva Mendes, que presta um serviço de grande importância para a população baiana.

Salvador, 03 de novembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107/2021

Concede a Comenda Maria Quitéria, a Sra. Cláudia Mara da Silva Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Comenda Maria Quitéria a Sra. Cláudia Mara da Silva Mendes.

Art. 2º. A Mesa Diretora fica autorizada a providenciar a entrega da Comenda a que se refere o artigo anterior, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Salvador, previamente marcada e convocada para este fim.

Art.3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente desta Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de novembro de 2021.

GERALDO JÚNIOR

PRESIDENTE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº579/2021

Considerando que o conceito do Aquarius é oferecer aos moradores tudo em um mesmo lugar ou nas suas imediações, sendo esta uma das soluções para um dos graves problemas das grandes cidades, a dificuldade de mobilidade e, além disso, contribui para a preservação do meio ambiente, já que não a há necessidade constante do uso de carro para se locomover;

Considerando que em 1989 uma área de 250 mil metros quadrados, na Pituba, foi comprada pela FATOR e em 1994 foi iniciada a construção de um novo loteamento de Salvador, o Aquarius, com um projeto para dotar o loteamento de infraestrutura de serviços, de prédios residenciais, comerciais e hoteleiros, em uma das regiões mais valorizadas de Salvador;

Considerando que o Loteamento Aquarius tem como característica ser composto unicamente por condomínios verticais, existindo ali 35 (trinta e cinco edifícios), o que nos leva a estimar que temos mais de vinte mil moradores e, ainda, os trabalhadores nos condomínios e os comerciantes e seus funcionários;

Considerando que o Loteamento Aquarius traz em sua origem a busca por processos que ampliem a excelência na qualidade de vida, contando com duas praças: Praça Aquarius e a Praça Sóstenes Tavares, além de três Largos: Largo dos Amigos, dos Estudantes e do BatePapo. Tais espaços do loteamento são contemplados com arenas para exercícios físicos, equipamentos de ginástica, parquinhos, espaço *dog* e apresentações de arte e cultura;

Considerando que o Aquarius está localizado às margens da Avenida Magalhães Neto, uma das mais importantes vias de acesso da cidade de Salvador, e situado próximo ao centro financeiro e aos grandes shoppings da Capital;

Considerando que o Aquarius possui quatro unidades de ensino da rede privada: Colégio Nossa Infância, situado na Rua Professor Carlos Sá; Colégio Gregor Mendel, situado na Rua Magno Valente; Colégio Anchietinha, situado na Rua Clara Nunes; Colégio Módulo, situado na Pista lateral da Av. Magalhães Neto;

Considerando que no Loteamento está presente um dos maiores complexos de saúde da Bahia: o Hospital da Bahia, referência em atendimento médico no Brasil;

Considerando que a Rua Manoel Filomeno de Miranda, localizada no loteamento Aquarius, próxima a Praça Aquarius e outras vias de suma importância para a região, possui projeto de requalificação elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano de Salvador – SEDUR, através da Fundação Mário Leal Ferreira;

Considerando que a requalificação da área irá trazer inúmeros benefícios na mobilidade urbana com a implementação de ciclovia, além de manutenção da vegetação existente e, também, colocação de nova vegetação, bancos de madeira, piso tátil direcional e de alerta, dentre outros benefícios;

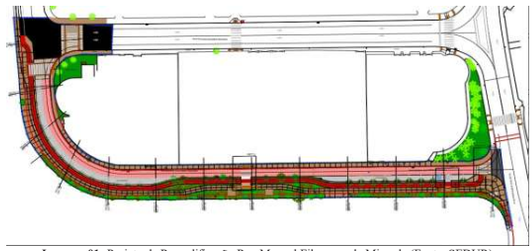


Imagem 01: Projeto de Requalificação Rua Manoel Filomeno de Miranda (Fonte: SEDUR)

Considerando que a requalificação da Rua Manoel Filomeno de Miranda está intrinsicamente ligada aos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Organizações das Nações Unidas - ONU, mais precisamente ao Objetivo 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis que tem por cerne tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Reis, Prefeito do Município de Salvador, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a requalificação da Rua Manoel Filomeno de Miranda, localizada no Loteamento Aquarius, no bairro da Pituba.

Salvador, 04 de novembro de 2021.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº580/ 2021

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que permite os municípios instituir serviço de prestação de assistência jurídica à população carente;

Considerando que a Constituição Federal Brasileira estabelece que o acesso à justiça é direito fundamental;

Considerando a alta demanda e elevado tempo de espera para atendimentos na Defensoria Pública do Estado da Bahia;

Considerando a necessidade de oferecer celeridade à assistência jurídica gratuita e integral a pessoas que não tenham condições financeiras de pagar pelo serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito, BRUNO REIS, a criação e implementação de um órgão público de assistência jurídica municipal à população de baixa renda da cidade do Salvador.

Salvador, 08 de novembro de 2021

PAULO MAGALHÃES JR.
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 68/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade **Escola Creche Comunitária da Gurizada de Doron**, **CNPJ 40.684.909/0001-20**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 19 de outubro de 2021

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Escola Creche Comunitária da Gurizada de Doron**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela declaração do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 12 de julho de 2019, com sede localizada na 1ª Travessa José Ferreira, nº 106 – Doron, CEP: 41.194-055, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 19 de outubro de 2021

EDVALDO BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 69/2021

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Associação Beneficente Recreativa Creche Escola Comunitária Criança Feliz da Grande Sussuarana, CNPJ 16.188.344/0001-06**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 27 de outubro de 2021

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Associação Beneficente Recreativa Creche Escola Comunitária Criança Feliz Da Grande Sussuarana**, entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 08 de março de 1986, com sede localizada na rua Aroldo Caino da Silva, nº 05 E – Sussuarana, CEP: 40.301-155, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente.

Salvador, 27 de outubro de 2021

EDVALDO BRITO

MOÇÃO Nº 171/21.....Aplauso em comemoração ao Dia do Designer Gráfico, comemorado anualmente em 05 de novembro.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA

MOÇÃO Nº 172/21.....Congratulação em homenagem ao Dia do Técnico Agrícola.
Discussão única – Votação
Autor: Vereador ANDRÉ FRAGA



PROGRAMAÇÃO

Quinta-feira, 11 de Novembro de 2021

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE ENTREVISTA	Oprograma''Soterarte''contahistóriasdanossaculturaearte,comaapresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa ''Soterarte Agenda'' traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	NoprogramaaapresentadoraCíntiaKellymediaodebateentreduasfiguraspolíticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**